



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR N. 002/2023-GPGMPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC**, por meio de seu Procurador-Geral, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 que faculta ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, instituídos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as decisões dos Tribunais de Contas que determinam a imputação de débito ou apliquem multa têm eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal, bem como do artigo 24 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO consolida e regulamenta os procedimentos de recolhimento, parcelamento, cobrança, acompanhamento e quitação de débitos e multas provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que após o trânsito em julgado do acórdão exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, será autuado o respectivo Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED, para fins de acompanhamento da cobrança pelas entidades credoras, nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO;

CONSIDERANDO que a persecução do ressarcimento aos cofres públicos é de responsabilidade do órgão de representação jurídica do Município, conforme preceitua o artigo 13 da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO;

CONSIDERANDO ser dever da entidade credora, após o recebimento do título executivo para cobrança, comprovar perante a Corte de Contas do Estado de Rondônia as medidas de cobrança adotadas, nos moldes do artigo 14 da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO;

CONSIDERANDO que a omissão do órgão de representação jurídica nessa seara enseja a interposição de representação pelo Ministério Público de Contas, em face das autoridades responsáveis pela cobrança dos débitos imputados e/ou multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO;

CONSIDERANDO ser prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas, nos moldes decididos pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário n. 636886 (Tema 899);

CONSIDERANDO que o protesto dos títulos executivos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em momento próximo ao do prazo configurador da prescrição da pretensão executória, por si só, não constitui medida suficiente para garantir a recuperação dos débitos imputados ou das multas aplicadas;

CONSIDERANDO que a ocorrência da prescrição, por omissão das medidas de cobrança cabíveis, a tempo e modo, pode conduzir à responsabilização do agente omissor, nos moldes do artigo 28 da LINDB, bem como do § 1º do artigo 179 da Lei Complementar Estadual n. 68/1992, em consonância com a disciplina do tema no âmbito do Tribunal de Contas da União, por força do artigo 13, § 2º, da Resolução n. 344/22;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela efetividade das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio da implementação de medidas que garantam o seu cumprimento,

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR** aos Senhores Procuradores Jurídicos Municipais, para que, em futuros títulos executivos encaminhados pelo Tribunal de Contas, **adotem de pronto – e comuniquem com a mesma presteza** ao Departamento de Acompanhamento de Decisões - DEAD ou, conforme o caso, ao Ministério Público de Contas – **as imprescindíveis e efetivas medidas de cobrança adotadas**, nos termos da IN n. 69/2020/TCE/RO e da Portaria n. 404/2020, **notadamente para evitar a incidência da prescrição, em relação ao que, em caso de omissão, poderão vir a ser pessoalmente responsabilizados, inclusive pelos valores que, em razão da inércia, deixarem de ser restituídos ao erário.**

ADVERTE-SE, por fim, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória Circular poderá ensejar Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **cujas sanções serão agravadas em caso de reiteração da conduta omissiva.**

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 07 de julho de 2023.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 07/07/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0555746** e o código CRC **0C4C5DC8**.

Referência: Processo nº 004995/2023

SEI nº 0555746

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br